



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS – CESCON/SELOG/SR/PF/SE

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE E A EMPRESA UNIPRES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE**, com sede na Avenida Augusto Franco, 2260, na cidade de Aracaju – Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0041-23, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Delegado de Polícia Federal **MARCOS RENATO DA SILVA LIMA**, brasileiro, Superintendente Regional da Polícia Federal em Sergipe em Exercício, residente na cidade de Aracaju/SE, nomeado pela Portaria nº 8080, de 23/02/2018, do Excelentíssimo Senhor Diretor Geral da Polícia Federal, publicada na Seção 2 do DOU nº 40, de 28/02/2018, e em conformidade com as atribuições que lhe confere os Arts. 50 e 51, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº. 155/2018, de 27/09/18, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no D.O.U. nº 200, Seção 01, de 17/10/2018, bem como as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 8.462/2018, de 10/05/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 90, em 11/05/2018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIPRES COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.086.629/0001-46, sediada na Travessa Jayme Sapolnik, nº 06, bairro Boca do Rio, CEP 41.605-710, Salvador/BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RENÉRIO AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 0094160481, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 103.972.805-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 08520.009063/2018-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuado de manutenção preventiva e corretiva, além de remanejamentos em aparelhos de ar condicionado, tipo janela e Split, pertencentes a esta SR/PF/SE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS – CESCON/SELOG/SR/PF/SE

de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM - SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES
01 - Manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, tipo I, de 7.000 a 60.000 BTUs, de diversas marcas, conforme tabela do item 5.2 deste TR, inclusive peças e materiais.	<u>Prédio Principal</u> : localizado na Av. Augusto Franco, 2260, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE. <u>Prédio Secundário</u> - localizado no Porto de Sergipe - Barra dos Coqueiros/SE.	1.272	08h00 às 18h00 em dias úteis	R\$ 44.520,00
02 - Manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, tipo II, de 7.000 a 60.000 BTUs, de diversas marcas, conforme tabela do item 5.2 deste TR, inclusive peças e materiais.	<u>Prédio Principal</u> : localizado na Av. Augusto Franco, 2260, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE. <u>Prédio Secundário</u> - localizado no Porto de Sergipe - Barra dos Coqueiros/SE.	120	08h00 às 18h00 em dias úteis	R\$ 18.000,00
03 - Manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado, de 7.000 a 60.000 BTUs, de diversas marcas, conforme tabela do item 5.2 deste TR, com fornecimento de peças pagas à parte.	<u>Prédio Principal</u> : localizado na Av. Augusto Franco, 2260, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE. <u>Prédio Secundário</u> - localizado no Porto de Sergipe - Barra dos Coqueiros/SE.	144	08h00 às 18h00 em dias úteis	RS 9.997,92
04 - Remoção de aparelho de ar-condicionado, de 7.000 a 60.000 BTUs, de diversas marcas, conforme tabela do item 5.2 deste TR, inclusive peças e materiais.	<u>Prédio Principal</u> : localizado na Av. Augusto Franco, 2260, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE. <u>Prédio Secundário</u> - localizado no Porto de Sergipe - Barra dos Coqueiros/SE.	24	08h00 às 18h00 em dias úteis	RS 1.920,00
05 - Instalação de aparelho de ar-condicionado, de 7.000 a 60.000 BTUs, de diversas marcas, conforme tabela do item 5.2 deste TR, inclusive peças e materiais, com tubulação de cobre já instalada.	<u>Prédio Principal</u> : localizado na Av. Augusto Franco, 2260, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE. <u>Prédio Secundário</u> - localizado no Porto de Sergipe - Barra dos Coqueiros/SE.	12	08h00 às 18h00 em dias úteis	R\$ 2.496,00
06 - Instalação de aparelho de ar-condicionado, de 7.000 a 60.000 BTUs, de diversas marcas, conforme tabela do item 5.2 deste TR, inclusive peças e materiais, com distância máxima de 3m entre unidades evaporadoras e condensadoras.	<u>Prédio Principal</u> : localizado na Av. Augusto Franco, 2260, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE. <u>Prédio Secundário</u> - localizado no Porto de Sergipe - Barra dos Coqueiros/SE.	12	08h00 às 18h00 em dias úteis	R\$ 4.980,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS – CESCOS/SELOG/SR/PF/SE

07 - Fornecimento e instalação de tubulação de cobre na distância excedente a 3m na instalação de aparelhos de ar-condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs, de diversas marcas, conforme tabela do item 5.2 deste TR.	<u>Prédio Principal</u> : localizado na Av. Augusto Franco, 2260, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE. <u>Prédio Secundário</u> - localizado no Porto de Sergipe - Barra dos Coqueiros/SE.	60	08h00 às 18h00 em dias úteis	R\$ 2.280,00
08 - Peças para manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado, de 7.000 a 60.000 BTUs, de diversas marcas, conforme tabela do item 5.2 deste TR.	<u>Prédio Principal</u> : localizado na Av. Augusto Franco, 2260, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE. <u>Prédio Secundário</u> - localizado no Porto de Sergipe - Barra dos Coqueiros/SE.	144	08h00 às 18h00 em dias úteis	R\$ 8.599,68
TOTAL				R\$ 92.793,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **27/02/2019** e encerramento em **26/02/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 7.732,80** (sete mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 92.793,60** (noventa e dois mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS – CESC/SELOG/SR/PF/SE

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 000001/200344

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 06122211220000001

Elemento de Despesa: 339039

PI: PF99900AG19

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)**.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 4.639,68** (quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), na modalidade de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS – CESCON/SELOG/SR/PF/SE

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS – CESCOS/SELOG/SR/PF/SE

16.1.O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Sergipe - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju/SE, 26 de fevereiro de 2019

Representante legal da CONTRATANTE

MARCOS RENATO DA SILVA LIMA

Superintendente Regional da PF/SE em Exercício
Delegado de Polícia Federal

Representante legal da CONTRATADA

RENÉRIO AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA

Responsável legal da
UNIPRES COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

3.061.101-6

Marcelo Gomes Pereira
Agente Administrativo
Matrícula: 19.294
Departamento de Polícia Federal

Nome:

RG:

21303266

Daíza Ventura dos Santos
Agente Administrativo
MAT DPF 20784